



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento
Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ao décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Paulo César Bandeira de Melo Jorge. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 20 (vinte) de agosto de 2024, a qual foi aprovada na íntegra. Após, foram apresentados 6 (seis) processos administrativos para julgamento, sendo um extrapauta. Inicialmente, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2022/30068**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de Solicitação de transferência da competência para processar e julgar os processos originários de Madre de Deus para a Comarca mais próxima, a exemplo de Candeias e São Francisco do Conde. Após leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator explicou que, por tudo quanto relatado e atestado através da manifestação dos órgãos competentes, constata-se a dificuldade enfrentada pelos habitantes de Madre de Deus para gozar do direito de acesso à Justiça. Em razão disso, conforme Pareceres exarados pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior, justifica-se a transferência da competência para processamento e julgamento de demandas originárias da Comarca de Madre de Deus para uma Comarca mais próxima. Arrematou informando que, após averiguação da comarca com maior aptidão para recepcionar o acervo relativo às demandas originárias da Comarca de Madre de Deus, conclui-se que a Comarca de São Francisco do Conde apresenta condição mais favorável, em razão de possuir menor acervo e aforamento, além de contar com um menor percentual de congestionamento processual, quando comparada à Comarca de Candeias. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 36/2024**, no sentido de transferir a Comarca de Madre de Deus à Circunscrição de São Francisco do Conde, na Região de Camaçari, 4ª Subseção Judiciária –

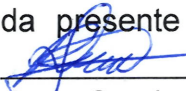
maio/24

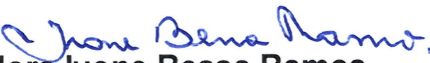
Metropolitana Salvador, acarretando assim, consequentemente, a transferência de sua competência. Em seguida, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/40749**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que versa sobre Pedido de instalação da 2ª Vara de Família na Comarca de Paulo Afonso. Após breve leitura do Opinativo, a Eminente Relatora explanou que, da análise dos dados colacionados aos autos, infere-se que o aforamento inerente às matérias familiares está em ascensão na Comarca de Paulo Afonso, inclusive, quando comparado com as demais Comarcas de entrância final, a exemplo de Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Alagoinhas e Jacobina, justificando, portanto, a instalação vindicada. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 55/2024**, que opina pela aprovação da proposta de instalação da 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos da Comarca de Paulo Afonso. Na sequência, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-OFI-2023/06062**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que trata de Proposta de Resolução dispondo sobre a criação da Seção de Distribuição do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU. Após leitura do opinativo, o Eminente Relator salientou que a implementação da presente proposição sedimentará a existência formal do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e, por conseguinte, conferirá maior segurança jurídica às funções exercidas pela Corregedoria e aos servidores lotados na Seção de Distribuição. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 58/2024**, que opina pela aprovação da minuta de Resolução que visa instituir e regulamentar a Seção de Distribuição do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, como órgão auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Mais adiante, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/51775**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de Pedido de instalação da 2ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública e Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais, todos na Comarca de Candeias. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminente Relator explicou que a Comarca de Candeias apresenta grande acervo processual, bem como dilatado aforamento médio mensal, o que justificaria o acolhimento do pleito em sua plenitude, entretanto, conforme manifestação da Coordenadoria de Projetos – CPROJ, ratificada pelo então Secretário da SEAD, o Fórum local comportará a instalação de apenas uma nova Vara. Por tais motivos, a alternativa possível é instalar uma nova Vara Cível, com competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Fazenda Pública. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 54/2024**, que opina pela aprovação parcial da proposta, no sentido de instalar, na Comarca de Candeias, a 2ª Vara dos feitos relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, com competência cumulativa para processar e julgar os feitos relativos a Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública. Ato



contínuo, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2023/48900**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que versa sobre Proposta de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, da Taxa de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e da Taxa de Fiscalização Judiciária. Após compendiosa leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator destacou que em virtude da imperiosa necessidade de promover a modernização do sistema de cobrança de emolumentos e taxas judiciárias, alinhando-as às exigências tecnológicas e econômicas atuais e, considerando que as alterações pretendidas são compatíveis com as diretrizes do CNJ e com as necessidades deste Poder Judiciário em aperfeiçoar a fiscalização dos atos notariais e de registro, garantindo, assim, maior eficiência e controle sobre os serviços prestados, merece a proposta sub examine ser aprovada. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 59/2024**, que opina pela aprovação da minuta de Anteprojeto de Lei que visa alterar a Lei nº 12.373/2011, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, da Taxa de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário e da Taxa de Fiscalização Judiciária. Logo adiante, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-OFI-2024/02328** (extrapauta), de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata de Proposta de Resolução com objetivo de alterar o prazo para apresentação de pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, nas sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após concisa leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator explicou que a proposição em voga enseja uma mera adequação no rito procedimental adotado junto às secretarias dos órgãos julgadores do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, o que colaborará de sobremaneira com a organização de seus trabalhos, garantindo-lhes melhores condições de atender ao interesse público, sob o viés de otimizar os procedimentos internos, objetivando o aprimoramento da atividade jurisdicional, ao tempo em que respeita os princípios constitucionais da eficiência e economicidade. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 57/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental, conforme minuta apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Cássio Miranda, com as alterações ora sugeridas. Por fim, a Presidente da Comissão de Reforma, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, informou que os opinativos ora apreciados serão encaminhados para os demais Desembargadores deste Tribunal, via e-mail, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de eventuais subemendas e posterior envio dos autos à SEJUD para apreciação em Plenário, quando devidamente determinado pela Presidente deste Tribunal de Justiça, Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu



a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por mim,  Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente desta Comissão.


Desembargadora Ivone Bessa Ramos
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno